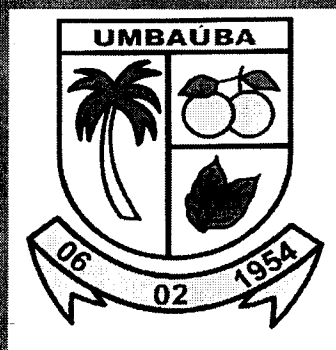


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

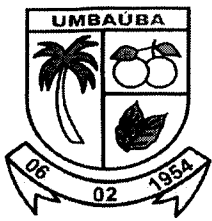


LEI 592/2010

De 25 de março de 2010

Autoriza a concessão de até 06 (seis) meses de Licença Maternidade e de outras providências

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Anderson Fontes Farias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI Nº. 592, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a concessão de até 06 (seis) meses de Licença Maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo **AUTORIZADO** a conceder prorrogação por mais de 60 (sessenta) dias de licença-maternidade às servidoras do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe.

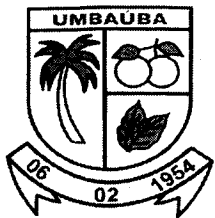
Art. 2º - A servidora que optar pela referida prorrogação, deverá requerer até o final do primeiro mês após o parto, e concedida de imediato após a fruição da licença-maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 3º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de acriança.

Art. 4º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 5º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

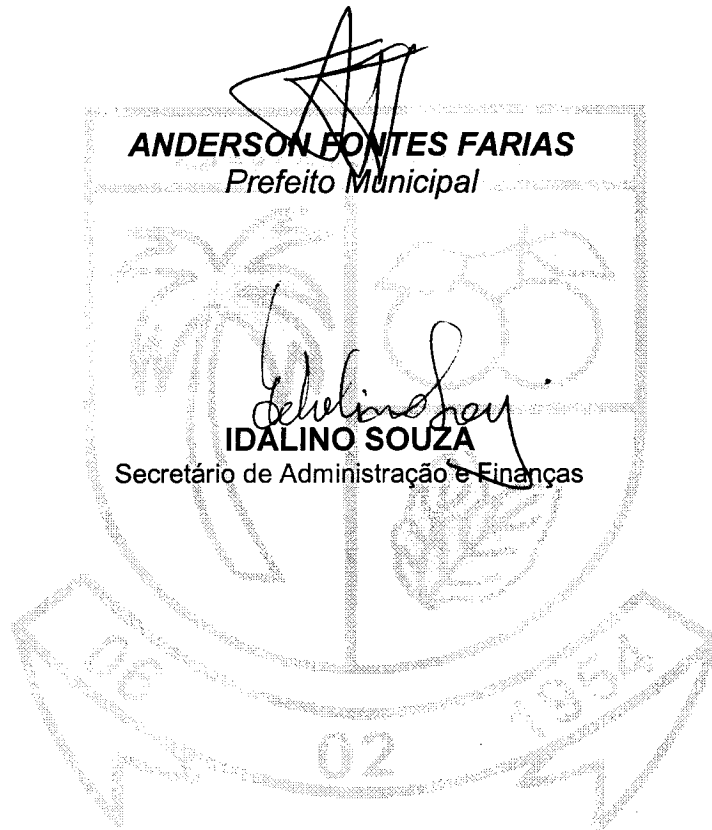
Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do *caput* deste artigo, a servidora perderá direito à prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 25 DE MARÇO DE 2010.



PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças a Lei nº. 592/2010, de 25 de março de 2010.

Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 25 de março de 2010.


IDALINO SOUZA
Secretário de Administração e Finanças